

# IMIGRAÇÃO DE VENEZUELANOS NO BRASIL E OS DIREITOS HUMANOS

Murilo Siolari de LIMA<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo expor as dificuldades e questionar o tratamento enfrentadas pelos venezuelanos ingressantes no Brasil fugindo da crise humanitária. A abordagem visa demonstrar as dificuldades das políticas públicas adotadas pelo Brasil em relação aos imigrantes e tendo também uma abordagem histórica sobre o tema trabalho.

**Palavras-chave:** Xenofobia. Venezuela. Crise Humanitária. Imigração. ACNUR.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo expor as dificuldades enfrentadas pelos Venezuelanos ao tentarem se fixar no território brasileiro. Para fugirem da crise humanitária por que passa o vizinho Estado, muitos buscam o Brasil e enfrentam inúmeras dificuldades. A Venezuela vem enfrentando uma crise econômica, social, política e humanitária terrível. Devido a isso, a parte mais pobre da população sofre com falta de alimentos, medicamentos, saneamento, educação e segurança. Por isso, buscaram meios alternativos para driblarem a situação enfrentada no país vem para a região Norte do Brasil, que não tem estrutura para acolhimento. Por conta disso, os venezuelanos começaram um processo de saída do país de origem, tendo como destino os países fronteiriços como Brasil, Colômbia e Guiana.

A maior parte dos imigrantes chegam no Brasil de forma clandestina e encontram por vezes um tipo de repulsa dos brasileiros, caracterizando xenofobia. De acordo com dados fornecidos pela colunista Mônica Bergamo, da Folha de São Paulo, o início da imigração se deu no ano de 2017 e até hoje (2019), já se tem em números, a entrada de cerca de 455 mil venezuelanos, ainda com dados da colunista, cerca de 18.9 mil pessoas entraram com pedidos de refúgios, isso nos mostra que mais de 90% dos imigrantes, estão no Brasil de forma clandestina, tornando cada vez mais difícil a identificação e o processo de ajuda.

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail: siolarimurilo@gmail.com

<sup>2</sup> Docente, orientador, Prof. Dr. Sergio Tibiriçá Amaral. e-mail: sergio@toledoprudente.edu.br

O artigo teve como base de desenvolvimento o método dedutivo, baseando-se em artigos, notícias e sites, bem como em material publicado pelas organizações internacionais e livros de Direito Internacional Público.

## **1 IMIGRAÇÕES NO BRASIL**

Em todos os lugares do mundo, podemos observar o movimento de imigração, devido aos mais diversos fatores, entre os quais perseguições aos opositores, falta de comida e a crise financeira. Os deslocamentos ocorrem em nível mundial, mas na América do Sul, a Venezuela é atualmente o principal “exportador” de seres humanos devido às péssimas condições de vida. A maneira para sanar esse problema, é a imigração organizada e protegida, com a participação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e também um esforço das autoridades federais brasileiras, pois os Estados e municípios da região Norte do Brasil não possuem estrutura para receber um número cada vez maior de estrangeiros, que chegam a quase 500 mil pessoas. O ato humanitário de receber pessoas de um determinado país é de vital importância para sobrevivência desses seres humanos que não por vontade própria, mas por questões alheias às suas vontades., são obrigados a atravessar a fronteira para sobreviver. O ato de ir para outro Estado caracteriza a imigração. As dificuldades no processo enfrentado por essas pessoas são muitas vezes enormes, com dificuldade no idioma, falta de documentos e ainda falta de uma estrutura de acolhimento. A atual situação da Venezuela, se deu início devido uma crise econômica, posteriormente política e atualmente uma crise humanitária. Devido a isso, o país vem sofrendo uma evasão de seus moradores, a fim de melhores condições de vida, a população venezuelana tem buscado refúgio nos países fronteiriços com a Venezuela, sendo, Brasil, Colômbia e Guiana, se registrando com o segundo maior índice de imigrantes o Brasil, pois a Colômbia traz a facilidade do idioma.

Devido a crise econômica, o país perdeu seu poder de venda dos barris de petróleo, atingindo diretamente toda a economia do país, obrigando o governo a parar de custear os programas que eram oferecidos a população, dentre eles, hospitais, médicos, remédios e até água potável. Contudo, a população, diretamente afetada com a crise econômica, se arrastou para uma crise humanitária, tendo falta de

alimentos e itens básicos para a sobrevivência. O abastecimento das cidades, também foram afetados. Com isso, os mercados e farmácias foram saqueados, chegando a uma situação de guerra para conseguir saquear alguns estabelecimentos e garantir alimentos ou medicamentos para seus familiares.

Dessa forma, com a falta total de suprimentos a população começou o processo de saída do país, buscando meios alternativos para a sobrevivência. Um dos maiores problemas encontrados é a forma como essa população sai da Venezuela e chega em outros países, muitas vezes esse traslado é feito de maneira desumana, obrigando-se a realizarem caminhadas quilométricas e sem qualquer condição para a realização da mesma.

Devido o Brasil ser um país extremamente miscigenado e parecido com os hábitos culturais e alimentícios da Venezuela, a maior procura pelo território brasileiro foi de quase 100% dos imigrantes na fronteira, pois a Colômbia recebeu cerca de quatro milhões de pessoas, se tornando o maior destino. Mas, o número é expressivo na região Norte e a chegada dos Venezuelanos no Brasil, surgiram alguns problemas. Foram realizados alguns ataques xenofóbicos. Com a ratificação e vigência da nova Lei de Migração, alguns direitos previstos na nova e importante legislação que segue padrões internacionais de acolhimento, deixaram de ser efetivados pela falta de dinheiro e a falta de estrutura de Roraima. Com isso esses direitos foram violados, como o direito de ir e vir, pois, muitos queriam vir para a região Sudeste. A direito a dignidade da pessoa humana, entre outros direitos humanos inerentes a pessoa, precisa ser prestigiada como mandamento constitucional e por estar presente na legislação, mas a crise econômica brasileira também é um fator de dificuldade.

## **2 POLITICAS PÚBLICAS**

O Brasil adota a Lei de Migração, Lei N° 13.445 de 24 de maio de 2017, essa lei visa uma maior garantia de proteção dos imigrantes que buscam o Brasil como refúgio, bem como asilo político. Assegurados os direitos e deveres dos imigrantes, os mesmos podem pleitear vistos e até pedido de asilo para o Brasil, bem como outras condições, como a de asilado. A nova lei, trouxe inúmeros benefícios para os imigrantes, dentre eles, o direito de não ser preso por estarem irregulares dentro do país, facilita o acesso ao mercado de trabalho regular e ao serviço público. Além disso,

a política de visto humanitário foi institucionalizada, trazendo uma maior segurança e garantia de permanência no Brasil. No entanto, a falta de estrutura e de dinheiro, pois o Brasil enfrenta uma grave crise.

A Lei de Migração vem para substituir o antigo Estatuto do Estrangeiro de 1980, criado em um período autoritário, no qual não era muito autoritário e preocupado com a soberania nacional. Dessa forma a nova lei veio assegurar direitos para os imigrantes e até para os emigrantes.

No Brasil existe uma outra lei que regulamenta os refugiados, garantindo direitos e deveres, lei essa de número 9.474 de 1997, além do que há vários tratados em nível das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos, além do MERCOSUL. Para que se caracterize refúgio, é preciso que o requerente esteja em solo brasileiro, alegando-se de perseguições políticas, religiosas, crenças e uma grave e generalizada violação dos direitos humanos, caso que ocorreu na Venezuela, desse modo, o refugiado ao adentrar em território brasileiro ele precisa procurar uma autoridade competente, seja a polícia federal ou autoridade migratória, assim, poderá requerer o reconhecimento de refugiado e assim receber toda a proteção necessária. Dessa maneira, se assegura que o refugiado receba os cuidados necessários para se reinstalar em um novo país, sem que ele seja deportado para o país de origem. O país que têm uma política de migração, pode ser beneficiado, não só com a vinda de pessoas, mas também com as competências de cada cidadão, sendo com mão de obra qualificada e específica para determinados campos de trabalho.

## **CONCLUSÃO**

O presente artigo, teve como objeto de pesquisa a entrada dos venezuelanos para os países fronteiriços com a Venezuela e outros mais distantes na Europa, estes com menor número de pessoas. Devido a isso, se pode notar um tipo de repulsa por parte dos brasileiros residentes no Estado de Roraima, visto que são os mais afetados com a presença dessas pessoas pobres e também de várias tribos indígenas.; Os venezuelanos chegam pleiteando vagas de empregos e ajuda humanitária por parte do governo estadual, que tem recursos limitados, pois se tratar de um Estado dos mais pobres da Federação. Os moradores ficam por vezes insatisfeitos, pois os venezuelanos são seus concorrentes diretos na busca de emprego e também nos

programas sociais do Governo Federal. Devido a isso, alguns dos moradores começaram a praticar atos xenofóbicos.

Os imigrantes além de sofrerem com todo o desgaste físico e mental, enfrentam problemas ainda maiores, como não serem reconhecidos pelas autoridades competentes e se passarem por seres inexistentes, seja pela falta de eficácia das normas ou por falta de interesse público. Isso se torna mais recorrente quando se tem um número elevado de pessoas entrando no território brasileiro, perdendo-se o controle fronteiriço.

Por fim, podemos ressaltar a importância de se ter normas garantistas de real eficácia para os imigrantes, inclusive com o transporte das famílias para as regiões Sul e Sudeste, onde existem melhores estruturas para receber esse elevado número de pessoas que chegam todos os dias. Quando se tem a efetivação das normas e estrutura por parte dos governos que receberam os migrantes, torna-se mais fácil a transição, podendo evitar ataques xenofóbicos, mortes e até uma nova imigração.

## REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G.E. do Nascimento e. **Manual de Direito Internacional Público**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Teoria Geral do Estado**. 3 ed. Barueri, SP: Manole, 2010.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Manual de Proteção aos Apátridas**. Genebra, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2Dd6qWe>. Acesso em 06 out. 2019.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Prevenção e Redução da Apatridia**: Convenção da ONU de 1961 para reduzir os casos de apatridia. Genebra, 2010. Disponível em: <https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=4fd737242>. Acesso em: 02 out. 2019.

BERGAMO, Mônica. Jornalista e colunista do Grupo Folha. [monica.bergamo@grupofolha.com.br](mailto:monica.bergamo@grupofolha.com.br) Venezuelanos entram no Brasil. 2019. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2019/10/quase-455-mil-venezuelanos-entraram-no-brasil-de-2017-a-2019-aponta-governo.shtml>. Acesso: 03 out. 2019

BRASIL. **Lei de DEFINE MECANISMOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DOS REFUGIADOS DE 1951, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. LEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997. Disponível [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm) Acesso: 09 out. 2019.

BRASIL. **Lei de imigração. LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.** Disponível [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm) Acesso: 09 out. 2019.

BRASIL. Refúgio no Brasil. Portal Consular MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. S.a. s.p. Disponível <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/refugio-no-brasil> Acesso: 08 out. 2019.

KELLY, Bruno. Reuters. Entrada de venezuelanos no Brasil quase triplica em meio a conflitos. 2019. Disponível <https://exame.abril.com.br/brasil/entrada-de-venezuelanos-no-brasil-quase-triplica-em-meio-a-conflitos/> Acesso: 09 out. 2019.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de. **Direitos Humanos e Hospitalidade:** a proteção internacional para apátridas e refugiados. São Paulo: Atlas, 2014. *E-book*.